



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO Nº XX, DE xx DE XXXXXX DE 2026

Processo nº 642/2026  
Chamada Pública nº 01/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR, E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MODALIDADE COMPRAS COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA, A SEREM DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA MOGIANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OS DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Pelo presente Instrumento contratual, o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar, **Renato Augusto Abdo**, portador do CIRG nº 24.xxx.xxx SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.xxx.xxx-06 e, de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos**, advindo da Chamada Pública nº 01/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.932/2023 e do Decreto Municipal nº 22.578/2024 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios - alimentos da agricultura familiar**, provenientes de produtores rurais com propriedades rurais no município de Mogi das Cruzes, na modalidade Compras com Doação Simultânea, a serem destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, via Projeto Quitanda Social e para o



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO N° xx/2026 - FLS. 2**

atendimento do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos, de acordo com o edital da Chamada Pública n° 01/2026, e o Projeto Básico que integram o presente Contrato.

**1.2 - A CONTRATADA** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		kg		R\$	R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo**

**2.1** - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital da Chamada Pública n° 01/2026 e seus anexos, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo e Vigência**

**3.1** – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133/2021.

**3.1.1** – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Entregas**

**4.1** – Os alimentos da agricultura familiar, deverão ser entregues na Incubadora Social – da Secretaria de Assistência Social de Mogi das Cruzes, sito na Rua Nito Sona, n° 2.175, Distrito de Jundiapéba, Mogi das Cruzes, sede do Projeto Quitanda Social, recebedora, para que sejam distribuídos diretamente por estas às pessoas em estado de vulnerabilidade social.

**4.2** – O cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades, será encaminhado pelo Projeto Quitanda Social da SEMAS à **CONTRATADA** na semana anterior ao fornecimento.

**4.3** – O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta dias) para o respectivo fornecimento e condicionado à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado.

**4.4** – O fornecimento deverá observar o seguinte:



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 3**

**4.4.1** – O recebimento será efetuado pela unidade recebedora e será designado um servidor responsável do Projeto Quitanda Social para acompanhar o fornecimento, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto.

**4.5** – Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade ou na quantidade exigidas nas Especificações Técnicas, não será recebido, sendo devolvido à **CONTRATADA** mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação do Projeto Quitanda Social – SEMAS, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital.

**4.6.** - Após a confirmação do objeto, o Termo de Recebimento da **CONTRATADA** deverá ser assinado e datado, por técnico responsável pela unidade recebedora.

**4.6.1** - O Termo de Recebimento da **CONTRATADA** e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue na sede da Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar, localizado na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 550, Mogilar, em horário de expediente externo, das 08h30 às 12h e das 13h às 16h30.

**4.7** - Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas próprias para hortifrutigranjeiros ou em sacos de rafia ou de plástico, de forma a garantir sua qualidade e, em transporte refrigerado, no caso de produtos que requeiram refrigeração.

**4.8** - O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos.

### **CLÁUSULA QUINTA – Preço e Pagamento**

**5.1** - O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por produtor, em 12 (doze) meses, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos – modalidade compra com doação simultânea e Decreto Municipal nº 22.578/2024.

**5.2** - O preço dos produtos é o estipulado em anexo a esse contrato, bem como no subitem 1.1 do Edital de Chamada Pública e o pagamento será efetuado, após a realização da entrega programada com o Projeto Quitanda Social - SEMAS, conforme o quantitativo acordado com a mesma e o recebimento do respectivo documento fiscal pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação da apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento na Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes.

**5.3** - Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO N° xx/2026 - FLS. 4**

**5.3.1** - O documento fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificado/substituído/complementado, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**5.3.2** - Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

**5.4** - No valor mencionado no item 5.1., estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**5.5** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente o número do banco e da agência bancária.

**5.6** - A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**5.7** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária**

**6.1** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar, com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual, acobertadas pela seguinte rubrica orçamentária:

02.15.02.20.605.1500.2.432.3.3.90.30.00 – Ficha = 508  
Vínculo 03.100.0007 - FMAABC

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Nota de Reserva**

**7.1** - À conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício, foi emitida a Nota de Reserva n.º xxxx/26, no valor de R\$ xxxxxxxxx (por extenso), pela Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar.

**7.2** – No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para a cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 5

#### **8.1 – Compete à CONTRATADA:**

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.1.2** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente presenciada.

**8.1.3** – Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, o objeto com vícios ou defeitos.

**8.1.4** – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Chamada Pública.

**8.1.6** – Submeter-se à fiscalização do órgão responsável ou entidade responsável pela compra.

**8.1.7** – Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**8.1.8** – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos produtos adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.9** – Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**8.1.10** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.1.11** – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega dos produtos.

**8.1.12** – Fornecer o produto contratado dentro do melhor padrão aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao programa, às especificações do **CONTRATANTE**, ao edital, ao processo da contratação, à proposta apresentada, e à legislação e regulamentação do objeto (especialmente o disposto na Lei Ordinária nº 7.932/2023 e no Decreto nº 22.578/2024, documentos estes que integram o presente, independentemente de transcrição).



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 6

**8.1.13** – Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

**8.1.14** - A **CONTRATADA** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

### CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

**9.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública.

**9.2** - Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.3** - Atender às solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

**9.5** - Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

**9.6** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**9.7** - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções Administrativas

**10.1** - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10.1.1** – Advertência.

**10.1.2** – Multa.

**10.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade.



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 7**

**10.2** - Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 10.1.4 ou impedimento do direito de contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 10.1.3 ambos deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**10.3** - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**10.4** - O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais classificados para assumirem o objeto do presente contrato.

**10.5** - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

**10.6** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

**10.7** - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.8** - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na página da Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar, qual seja: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-agricultura-e-seguranca-alimentar/publicacoes>.

**10.9** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de contratar, e o seu cadastro cancelado por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reserva de Cargos**

**11.1** - A **CONTRATADA** deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção Contratual**

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 8**

**12.2** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais**

**13.1** - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e ao seu projeto de venda, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**13.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**13.2.1** - Edital de Chamada Pública nº 01/2026, com todos os seus Anexos.

**13.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Anticorrupção**

**14.1** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 9

**15.1.1** - A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

**15.1.2** - O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

**15.2** - A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**15.3** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.3.1** - O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 15.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**15.4** - Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 15.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**15.5** - A **CONTRATADA** deve:

- I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**15.6** - A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**15.7** - A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mi-



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 10

tigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**15.8** - A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**15.9** - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**15.10** - A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**15.11** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**15.12** - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**15.12.1** - A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 15.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**15.13** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

**15.14** - A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**15.15** - A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO N° xx/2026 - FLS. 11

**15.16** - A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Atribuições do Gestor

**16.1** - Considera-se gestão de contratos o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por quaisquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

**16.2** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**16.2.1** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 20 do Decreto n° 22.449/2024.

**16.2.2** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**16.2.3** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

**16.2.4** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade do **CONTRATANTE**.

**16.2.5** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 20 do Decreto n° 22.449/2024.

**16.2.6** - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

**16.2.7** - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto n° 22.449/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### CONTRATO N° xx/2026 - FLS. 12

**16.2.8** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**16.3** - A gestão do contrato será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal: **Allan Granchamps Fernandes Vieira**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrito no CPF/MF sob n° 400.xxx.xxx-76; e-mail: [allan.smag@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:allan.smag@mogidascruzes.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Atribuições do Fiscal

**17.1** - Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

**17.1.1** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**17.1.2** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**17.1.3** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**17.1.4** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**17.1.5** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**17.1.6** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO N° xx/2026 - FLS. 13**

**17.1.7** - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual; e

**17.1.8** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto n° 22.449/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**17.2** - Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

**17.2.1** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

**17.2.2** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**17.2.3** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, tomar as providências necessárias à regularização;

**17.2.4** - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**17.2.5** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto n° 22.449/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Parágrafo único:** Na hipótese da impossibilidade de haver o fiscal técnico e o administrativo, o fiscal designado pelo **CONTRATANTE** desempenhará as atribuições descritas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal n° 22.449/2024.

**17.3** - A fiscalização do contrato será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como fiscal a servidora municipal: **Andrea de Souza Sobrinho Siqueira**, Agente Social, inscrita no CPF/MF sob n° 873.xxx.xxx-00; e-mail: [andreasouza.semas@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:andreasouza.semas@mogidascruzes.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### **CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 14**

**18.1** - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Mogi das Cruzes, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Valor do Contrato**

**19.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ XXXXXX (valor por extenso) para todos os fins de direito.

**E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, que poderá ser formalizado em meio físico ou eletrotécnico.**

§ 1º Quando celebrado em meio físico, o presente contrato será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

§ 2º Quando celebrado em meio eletrônico, as assinaturas das partes deverão ser realizadas mediante **assinatura eletrônica qualificada**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 53 do Decreto Municipal nº 22.435/2024 e do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente contrato foi elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar e será registrado na Secretaria Municipal de Governo, observadas as formalidades legais.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,**

de

de 2026.

**RENATO AUGUSTO ABDO**

Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

**PRODUTOR**

Produtor



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº xx/2026 - FLS. 15**

TESTEMUNHAS:

Andrea Souza Sobrinho Siqueira  
RG: 37xxxxx3  
CPF. 873.xxx.xxx-00

Vera Suzart Barbosa  
RG: 33.xxx.xxx-5  
CPF. 224.xxx.xxx-05



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** XXXXXXXX

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** xx/2026

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Mogiano de Aquisição de Alimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, de de 2026.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.xxx.xxx-60

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Renato Augusto Abdo

Cargo: Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

CPF: 278.xxx.xxx-06

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Renato Augusto Abdo

Cargo: Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

CPF: 278.xxx.xxx-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Renato Augusto Abdo

Cargo: Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

CPF: 278.xxx.xxx-06

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura de Mogi das Cruzes

### Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Allan Granchamps Fernandes Vieira  
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo  
CPF: 400.xxx.xxx-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato  
Nome: Andrea de Souza Sobrinho Siqueira  
Cargo: Agente Social  
CPF: 873.xxx.xxx-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*